

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000312/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055228/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.167628/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13090100785202132e Registro nº: PB000252/2021

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO AGRESTE DA BORBOREMA, CNPJ n. 12.920.229/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 41.139.213/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAUDE, E TRABALHADORES DE ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Alagoa Nova/PB, Areial/PB, Boqueirão/PB, Campina Grande/PB, Esperança/PB, Ingá/PB, Lagoa Seca/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Pocinhos/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Remígio/PB e Serra Redonda/PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS E OUTROS

Clausula 1ª – DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2020, os PISOS SALARIAIS dos Empregados integrantes da categoria, são os seguintes:

Nº	FUNÇÃO	Salario 2020/2021
01	Nível Superior	2.029,53
02	Aux. de Enfermagem	1.115,50
03	Técnicos de Enfermagem	1.168,16
04	Porteiro e Vigia	1.115,50

05	Técnicos de Laboratórios	2.090,00
06	Técnicos de Raio X	2.090,00
07	Técnicos de Segurança de Trabalho	1.325,43
08	Telefonistas, Telemarketing e Recepcionistas	1.129,97
09	Burocratas	1.197,64
10	Nível Elementar	1.115,50

Paragrafo 1º - Fica assegurado aos empregados não abrangidos pelos PISOS SALARIAIS, a partir de 01 de fevereiro de 2020, reajuste salarial de 3,1% (três virgula um por cento) a ser aplicado sobre o salário de 01 de fevereiro de 2020.

Paragrafo 2º - As empresas se comprometem a pagar a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção os pagamentos retroativos a 1ª de fevereiro de 2020, referente aos reajustes salariais do paragrafo acima, em 06 (seis) parcelas de valores iguais, a serem iniciados na folha de pagamento do mês de outubro de 2020 com seu termino previsto para o mês de março de 2021, em face da pandemia que assola nosso país.

Paragrafo 3º - As empresas que vierem a contratar empregado com jornada de trabalho reduzida pagarão salário proporcional ao número de horas trabalhadas.

Paragrafo 4º - O empregado ocupante da função de técnico em radiologia, na forma definida na Lei nº 7.394/85, terá remuneração equivalente a dois (02) salários mínimos mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS NOTURNO E INSALUBRIDADES

Clausula 2ª – DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário registrado.

Clausula 3ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, apurado mediante perícia técnica, em percentual determinado por lei, terá como base de cálculo o salário mínimo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE CLAUSULAS

Clausula 4ª - DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) que será aplicado sobre o valor da hora normal.

-

Clausula 5ª - DO TRABALHO EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL OU FERIADOS:

O trabalho realizado em dias destinado ao repouso semanal ou feriado, quando não compensado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do repouso, que é devida ao empregado por força da lei.

Clausula 6º - TROCA DE PLANTÃO:

A empresa autorizará a troca de plantão entre empregados da mesma função e a pedido destes, observada a escala de serviço, limite de intrajornada e folga semanal e o que disciplina a CLT sobre jornada de trabalho.

-

Clausula 7ª - DOS CURSOS E REUNIÕES:

Os empregados convocados a participarem de reuniões, após terem cumprido o horário normal de trabalho, ultrapassando a reunião em uma (01) hora de duração, a hora excedente será remunerada como hora extraordinária.

Paragrafo 1º - A empresa incentivará e assegurará a participação dos empregados em curso de formação profissional, treinamento e requalificação, ministrada por elas ou por outras entidades.

Paragrafo 2º - A participação dos empregados nos cursos de que trata o Paragrafo 1º, independentemente de sua duração, não será considerado como horas extras, estando, portanto, isentos de contagem de horário como extraordinário, por se tratar de atividade destinada à qualificação do empregado.

-

Clausula 8ª – DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

O empregado designado a substituir outro empregado, se este perceber salário superior ao que lhe é pago, fará jus a complementação salarial, até o valor do salário do substituído.

-

Clausula 9ª – DAS FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais, não podem coincidir com os dias de sábados, domingos, feriados ou folgas compensatórias. A não observação dessa regra impõe-se a anulação do período de férias concedidas, com reinício de novo período de concessão.

-

Clausula 10ª – VALE TRANSPORTE:

A empresa se obriga a fornecer vales transporte aos seus empregados observados os números de deslocamentos em transportes coletivos, da residência para o trabalho e vice-versa, salvo se a empresa mantiver transporte fretado, hipótese em que o desconto limitar-se-á ao percentual previsto em lei.

Paragrafo 1º - Os empregados firmarão declaração perante a empresa, indicando o percurso da sua residência para o trabalho e vice-versa, o meio de transporte utilizado e a quantidade de viagens a que estão obrigados.

Paragrafo 2º - O vale transporte será concedido ao empregado até o dia 10 de cada mês.

-

Clausula 11ª – DA JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de trabalho dos integrantes da categoria é a prevista em lei. As empresas terão jornadas de trabalho variadas, de acordo com a necessidade do setor e com observância nos ditames legais.

Paragrafo 1º- Fica acordado que a empresa adotará a jornada de trabalho 12x36 para os trabalhadores diurnos. Para o turno diurno as empresas adotarão uma jornada de doze (12), horas de trabalho por trinta e seis (36) horas de descanso, com uma (01) folga mensal, com intervalo intrajornada para o almoço de uma (01) hora a ser usufruído.

Paragrafo 2º - A jornada 12x36 noturna já prevista em acordo continuará tendo a previsão legal de ser praticada, todavia, se ajustou que o trabalhador noturno em escala 12x36, com duas (02) folgas mensais.

Paragrafo 3º - O intervalo intrajornada é de uma (01) hora, a ser usufruído entre as 23:00 e 03:00 horas, para o trabalho noturno.

Paragrafo 4º - A empresa manterá o local adequado para o repouso, com ventilação, banheiro, camas ou beliches.

Clausula 12ª – DA LICENÇA:

Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado que for prestar exames vestibular, supletivo ou concurso público, desde que avise a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, antes da data dos exames.

Paragrafo 1º - O empregado fica obrigado a comprovar a sua participação nos exames, até cinco (05) dias após a sua realização, sob pena de não ter por remunerada a sua ausência.

Paragrafo 2º - Os empregados que trabalham no turno noturno serão liberados para prestar exames, na noite anterior a sua realização.

-

Clausula 13ª – DAS AUSÊNCIAS LEGAIS:

A empresa concederá licenças remuneradas aos seus empregados nas seguintes situações:

a) Para consultas e internamento hospitalar de filhos de até 14 anos, e inválidos de qualquer idade, conjugue, ou companheiro com união estável, declarados em registro de empregado, até o limite de 03 internamentos por semestre.

b) Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

c) Cinco (05) dias por motivo de casamento;

d) Três (03) dias por motivo de falecimento de conjuge, pais, filhos, irmãos ou dependente declarado na sua CTPS.

e) Um (01) dia para saque do PIS, avisando a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo se a empresa efetuar o pagamento;

f) Cinco (05) dias por motivo de paternidade.

-

Clausula 14ª – DO AUXILIO FUNERAL:

O empregado tem direito a receber da empresa a título de auxilio funeral, o valor correspondente ao piso salarial de sua categoria, em caso de falecimento de seu dependente.

Paragrafo Único – O auxilio será pago no prazo de dez (10) dias, contado da data do óbito, ou da data a que for cientificada a empresa e de uma só vez e em um único valor.

-

Clausula 15ª – DAS DATAS DE PAGAMENTOS:

A empresa obedecerá como datas de pagamento dos salários, dos 13º salários e de férias, as seguintes:

a) Salário mensal até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido;

b) Até o dia 30 de novembro a primeira parcela do 13º salário e até o dia 20 do mês de dezembro, do mesmo ano, a segunda parcela;

c) As férias até dois (02) dias antes do início de sua concessão.

Paragrafo 1º - A primeira parcela do 13º salário será paga na mesma data do pagamento das férias, quando assim for requerido pelo empregado.

Paragrafo 2º - Quando a empresa optar pelo pagamento de salário, 13º salário ou férias, por meio de cheque ao empregado, este será feito dentro do horário de expediente bancário e da forma que possibilite ao empregado o saque no mesmo dia.

-

Clausula 16ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A empresa se obriga a fornecer contracheques ou recibos de pagamento aos seus empregados, com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados, incluindo o valor das horas extras, o número de horas trabalhadas, o adicional de insalubridade, o adicional noturno e o valor do depósito mensal do FGTS e o desconto do INSS.

-

Clausula 17ª – DA ANOTAÇÃO DA CTPS:

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS dos seus empregados a função por eles efetivamente exercida, indicando o código CBO, as alterações de função e promoções ocorridas.

Paragrafo 1º - O empregador não poderá reter a CTPS do empregado por tempo superior à 48h (quarenta e oito horas) recebendo mediante contra recibo e devolvendo na mesma forma.

Paragrafo 2º - Aos empregados contratados para prestarem serviços em horário reduzidos, terão anotados em sua CTPS o número de horas e os dias em que se dará a prestação de serviços.

-

Clausula 18ª - DO UNIFORME:

A empresa que exigir uso de uniforme completo se obriga a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados.

-

Clausula 19ª – DO FORNECIMENTO DE EPI:

Os EPIs são fornecidos gratuitamente pela empresa, responsabilizando-se o empregado por seu uso e conservação, obrigando-se a reembolsar a empresa no valor correspondente em caso de quebra ou extravio.

Paragrafo Único – A ausência do uso dos EPI´s fornecidos pelo empregador, gerará falta disciplinar ao empregado.

Clausula 20ª – DO MATERIAL DE BOLSO:

Material de bolso é fornecido gratuitamente pela empresa, responsabilizando-se o empregado por seu uso e conservação, obrigando-se a reembolsar a empresa no valor correspondente em caso de quebra ou extravio.

-

Clausula 21ª – DOS MEDICAMENTOS:

O empregado vítima de acidente de trabalho, tem direito gratuitamente a medicação necessária ao seu tratamento, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data do acidente.

-

Clausula 22ª – DOS ATESTADOS MEDICOS:

Os atestados médicos e odontológicos, serão preferencialmente fornecidos pela empresa onde trabalha o empregado, ou pelo órgão da previdência social ou pelo sindicato da categoria, desde que tenha convenio com a Previdência Social ou Convenio particular.

Paragrafo 1º: O atestado será apresentado pelo empregado ou por algum parente no prazo de 48 horas, a contar da data de expedição do documento médico, a empresa obrigar-se-á a dar um ciente no citado documento.

Paragrafo 2º Quando a obrigação de entregar o atestado médico, ocorrer em finais de semanas ou feriados, o mesmo será entregue no setor do RH da empresa no 1º dia útil subsequente.

-

Clausula 23ª – DAS VACINAS:

A empresa providenciará junto a Secretaria de Saúde do Estado ou do Município, vacinas para os seus empregados relativa a: Hepatite tipo B, Gripe, Tétano e Meningite.

-

Clausula 24ª – DO EXAME ADMISSIONAL:

Os exames médicos, radiológicos e de laboratórios, necessários aos exames admissional, demissional e periódicos, são de responsabilidade da empresa, e realizados de acordo com a legislação vigente.

-

Clausula 25ª – DO VESTIÁRIO:

A empresa manterá vestiário para seus empregados, com guarda-pertences, segurança e higiene, além de banheiros com chuveiros e sanitários.

Clausula 26ª – DO LOCAL DE LANCHE:

A empresa destinará locais higienizados e com segurança, para uso dos empregados nos horários destinados aos lanches e refeições.

Paragrafo Único – Os empregados que trabalham no turno da noite, tem por assegurados, gratuitamente, um lanche de significado valor nutritivo.

-

-

-

-

Clausula 27º - DO RECRUTAMENTO INTERNO

Quando da promoção de função, em razão da existência de vagas no quadro funcional da empresa, será dada preferência para o seu preenchimento, aos empregados que já trabalham na empresa, desde que sejam possuidores dos requisitos técnicos e funcionais exigidos para a função.

-

Clausula 28ª – DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado aos dirigentes sindicais o acesso à área administrativa da empresa, para tratar de assuntos de interesse da categoria, bem como para o acompanhamento da fiscalização e perícias.

-

Clausula 29ª – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:

A empresa assegura estabilidade provisória as suas empregadas gestantes por um período de 30 (trinta) dias, contados do prazo legal.

-

Clausula 30ª – DA APROXIMIDADE DA APOSENTADORIA:

Aos empregados com tempo de serviço até dois (02) anos para aposentadoria, tem por assegurado o emprego até a data que vier completar o tempo de aposentadoria.

Paragrafo 1º - A estabilidade assegurada no caput desta clausula cessa com a aquisição ao direito da aposentadoria, independentemente de sua concessão.

Paragrafo 2º - Compete ao empregado comprovar, por certidão fornecida pelo órgão da Previdência Social, que a sua aposentadoria ocorrerá dentro de dois (02) anos, contados da data aposta da certidão, como forma de assegurar a sua estabilidade para a aquisição da aposentadoria.

-

Clausula 31ª – DESCONTO DE MATERIAL:

A empresa não poderá descontar de seus empregados materiais que por uso foram danificados, salvo quando comprovado que houve, por parte do empregado, dolo ou culpa.

-

Clausula 32ª – DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA:

Os empregados que contem com mais de cinco (05) anos de trabalho na mesma empresa, quando dispensados sem justa causa, farão jus a uma indenização no valor correspondente a um mês de salário, percebido na data da sua dispensa e que será pago em rescisão de contrato de trabalho.^

Clausula 33ª - DO QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao sindicato, livre acesso ao quadro de aviso da empresa para nele fixar comunicado sindical, de interesse da categoria, não sendo permitida a divulgação de material de cunho político-partidário, ou contrário à administração da empresa, ou contraria a categoria econômica.

-

Clausula 34ª – DAS MENSALIDADES SINDICAIS:

A empresa descontará dos empregados, sindicalizados em favor do sindicato da categoria a mensalidade sindical no valor correspondente a 2% (dois) por cento do seu salário mensal, se comprometendo a repassar o referido desconto, no primeiro dia útil após o pagamento do salário dos empregados.

Paragrafo 1º - O sindicato encaminhará a empresa às autorizações de desconto da mensalidade, devidamente assinada pelo empregado.

Paragrafo 2º - Em caso de atraso no repasse da mensalidade sindical, pela empresa, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descontado.

Paragrafo 3º no mês em for descontado a taxa negociada, não haverá desconto das mensalidades sindicais, conforme decisão em assembleia geral extraordinária dos trabalhadores.

Clausula 35ª- DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida em conformidade ao artigo 513, alínea “e” da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada, com folha de pagamento de salários de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Taxa Negocial Sindical será de 57% (cinquenta e sete por cento) do piso da categoria, que será dividida em (03) três parcelas, com a primeira até 30 de novembro de 2020, a segunda até 30 de dezembro de 2020 e a última em 30 de janeiro de 2021.

Paragrafo 1º – As empresas com folha de pagamento de salário superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contribuirá com o piso da categoria que será dividida em (04) quatro parcelas, com 30 de novembro de 2020, a segunda até 30 de dezembro de 2020, a terceira até 30 de janeiro de 2021 e a última parcela em 28 de fevereiro de 2021.

Paragrafo 2º – As instituições que não tiverem folha de pagamento de salário recolherá o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, que será dividida em (03) três parcelas, com a primeira em 30 de novembro de 2020, a segunda até 30 de dezembro de 2020 e a última em 30 de janeiro de 2021.

Clausula 36ª - DA CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL:

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

a) Com o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo no mês de fevereiro para todos os trabalhadores sindicalizados ou não, abrangidos por este acordo, tendo início a partir da implantação do reajuste;

Paragrafo 1º - As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pela empresa por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula.

Paragrafo 2º - O valor assim descontado pela empresa deve ser recolhido por esta, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais acima definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada Agencia 0041 Operação 003 Conta Corrente nº 1075-6 - CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pela empresa no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

Paragrafo 3º - O não recolhimento no prazo estabelecido no Paragrafo 2º implicará acréscimo de 10% (dez por cento) no primeiro mês e 2% (dois por cento) partir do segundo mês, acrescido de 1% (um por cento) de mora sobre o valor descontado, sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

Paragrafo 4º - Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, conforme TAC do MPT, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do edital e fixado nos quadros de aviso das empresas.

Clausula 37º - DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

A empresa assegurará aos dirigentes sindicais licença remunerada de até 25 dias por ano consecutivo ou não, observando as seguintes condições.

- a) Número máximo de dois (02) dirigentes por empresa;
- b) Que a ausência seja para participar de assembleia da categoria, reuniões de diretoria, cursos e congressos e de negociações coletiva.

Paragrafo 1º - O Sindicato avisará a empresa com antecedência de setenta e duas (72) horas, a ausência do empregado, indicando o evento em que este participará.

Paragrafo 2º - No caso de existir na empresa mais de dois representantes sindicais, compete ao sindicato da categoria indicar quais os dirigentes gozarão da licença.

Paragrafo 3º - Em nenhuma hipótese será liberado mais de dois (02) empregados de um mesmo setor, ou de uma só vez, mesmo que, apenas, existam na empresa dois (02) representantes sindicais.

Paragrafo 4º - O Presidente do Sindicato será liberado pela empresa para o exercício de suas funções.

Paragrafo 5º - Para fins do que preceitua a letra "a" do caput desta cláusula, não se considera o Presidente na soma do número dos representantes sindicais com direito a licença remunerada.

Paragrafo 6º - O secretário ou a secretária geral do sindicato será liberado por 12 (doze) horas semanal, para exercer a cargo para o qual fora eleito pelos seus pares.

-

Clausula 38ª – DO ACESSO:

É garantido aos profissionais integrantes da categoria e assim identificado, o livre acesso às dependências do estabelecimento de saúde, para visita e acompanhamento a parênteses de até 2º grau.

-

Clausula 39ª – DA CIPA :

A empresa adotará os procedimentos indicados nas NRs, expedidas pelo Ministério do Trabalho, para fins de eleição dos representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

-

Clausula 40ª – DO ESTAGIÁRIO :

A empresa obedecerá aos procedimentos indicados em Lei, para a admissão de estagiário, sob a supervisão do estabelecimento de ensino a que estiver vinculado ou de órgão, interposto, na forma prevista em contrato de estágio e na legislação aplicada à espécie.

Clausula 41ª – DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Fica assegurada ao empregado acidentado a estabilidade provisória na forma prevista em lei.

-

Clausula 42ª – AUXILIO SAÚDE/ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A empresa dentro de suas especialidades poderá prestar atendimento ambulatorial aos seus empregados, sem ônus.

-

Clausula 43ª - DA HIGIENE PESSOAL

A empresa disponibilizará para a empregada, no expediente normal de trabalho e, quando assim necessitar, absorvente íntimo, reservando local adequado e tempo necessário para higiene pessoal.

-

Clausula 44ª – DO AUXILIO CRECHE

A empresa obedecerá aos procedimentos indicados em Lei para a instalação de creches, podendo optar por convênios ou a concessão de auxílio creche, diretamente aos empregados.

-

Clausula 45ª - DA CESTA BASICA:

O Sindicato obreiro e Patronal apresentará estudo no sentido de viabilizarem possível adoção de concessão de cesta básica a ser discutida na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, tal propositura não vincula qualquer das partes, nem obriga nem representa compromisso para a concessão da cesta básica, sendo apenas estudo de viabilidade.

-

Clausula 46ª – BANCO DE PROFISSIONAIS:

A empresa poderá consultar o banco de cadastro de profissionais mantidos pelo Sindicato para locação de mão de obra, sem preferência.

-

Clausula 47ª – IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS APROVADO

Conforme preconizado no Paragrafo 2º do artigo 59 da CLT, e ainda, no art. 468 da referida Consolidação, a partir da entrada em vigor da presente convenção, será permitida a implantação de Banco de Horas, cuja finalidade será a compensação das horas de trabalho excedentes à jornada de trabalho normal.

Paragrafo 1º – O banco de horas de que trata o *caput* da presente cláusula será implantado mediante acordo celebrado com os funcionários da empresa, com obrigatoria assistência do SEESSA-AB, no qual será definido o limite de horas extraordinárias diárias, a quantidade de horas a serem compensadas por cada hora acumulada, bem como o prazo para compensação.

Paragrafo 2º A compensação de que trata o Paragrafo 1º limita-se a 10 horas extras mensais por trabalhador e sua compensação ocorrerá no período nunca superior a 60 dias.

-

Clausula 48ª - DA CARTA DE REFERENCIA:

Quando da dispensa do empregado, sem justa causa e no ato da homologação, a empresa fornecerá PPP, Exame demissional, CARTA DE REFERÊNCIA, dela constando indicação do comportamento e as qualidades profissionais do empregado.

-

Clausula 49ª – DAS HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões de contratos dos trabalhadores da empresa serão homologadas no Sindicato obreiro.

-

Clausula 50ª – DA MULTA:

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste ACORDO, a parte infratora sujeitar-se-á a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da folha de pagamento e rateado em valores iguais em prol da parte prejudicada.

-

Clausula 51ª – DO FORO:

Fica eleito como foro competente para apreciar e julgar as ações decorrentes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer das Varas da Justiça do Trabalho, na cidade de Campina Grande, por renúncia expressa a qualquer outras por mais privilegiada que se apresente.

-

Clausula 52ª – DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro meses), de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022, sendo que as cláusulas econômicas serão discutidas ao final do primeiro ano, enquanto as cláusulas sociais terão validade por 02 (dois) anos, compreendendo-se como válidas e em vigência todas as cláusulas aqui negociadas até que as partes, vencido este instrumento, negociem e acordem um novo instrumento coletivo, ressalvadas as cláusulas econômicas que serão objetivo de aditamento pelos sindicatos partes. Os acordantes definem que a Convenção Coletiva de Trabalho se estende para toda a categoria econômica, prevalecendo assim o negociado sobre o legislado.

Campina Grande-PB, 16 de outubro de 2020.

Dr. Raimundo Cunha Filho

OAB 9615- /PB

**JOSEMAR BEZERRA DA NOBREGA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTROPICAS, RELIGIOSAS DO
AGRESTE DA BORBOREMA**

**EDUARDO FELIX DO NASCIMENTO FILHO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, SOCIAIS, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA
PARAIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AEEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

